

06 AEO 2018 000373

Exmos. Senhores
Eng. João Costa / Arq. Sandra Garcia

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

email

DSRHG
HM044

ASSUNTO: **Caldas da Saúde** - emissão de parecer relativo ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício industrial.
Requerente: RNM Produtos Químicos, Lda.
Local: Rua das Searas, Landim, Vila Nova de Famalicão.

Foi recebido nesta Direção Geral um novo pedido de parecer por parte do requerente relativo ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício industrial, que se situa no perímetro de proteção do recurso hidromineral de Caldas da Saúde.

A pretensão localiza-se na zona alargada do perímetro de proteção do recurso hidromineral, fixado pela Portaria nº 80/2008, de 07 de fevereiro, a aproximadamente 2,1 km da captação mais próxima.

Este pedido de parecer relaciona-se com os processos anteriores com as referências VNF2017/00015, VNF2017/00019, VNF2017/00203, N Ref.014741 de 6 dez 2017 e VNF2018/00248.

Da análise da documentação rececionada, verifica-se que a Memória Descritiva e as peças desenhadas do projeto integram outras especialidades, como seja o abastecimento de água ao processo produtivo a partir de furos de captação e a implementação de uma estação de tratamento de águas residuais industriais (ETARI). Atendendo ao necessário envolvimento de outras entidades no processo de licenciamento destas infraestruturas (furos de captação, ETARI), para além da consulta a desta Direção Geral no âmbito das suas competências, informa-se que o presente parecer se refere exclusivamente ao projeto de arquitetura do pavilhão industrial.

Tendo presente o referido anteriormente, da documentação analisada destaca-se a seguinte informação:

- O terreno onde se pretende construir o edifício industrial possui uma área de 50373 m² ;
- De acordo com a Memória Descritiva do projeto, o edifício proposto apresenta na zona de produção um piso acima da cota de soleira e na zona administrativa 4 pisos acima dessa mesma cota;
- O edifício está dividido em diferentes áreas: área administrativo, zona de produção, zona de carga/descarga de produtos, armazém convencional e armazém automático;
- As fundações do edifício serão realizadas em ensoleiramento geral e as escavações necessárias serão realizadas com base nos estudos geotécnicos da zona, efetuados na sequência de parecer anterior da DGEG;



- e) O edifício que se pretende construir será destinado à instalação de uma empresa de fabrico de produtos químicos;
- f) O processo produtivo que se pretende implementar baseia-se, fundamentalmente, em operações de mistura diferentes matérias primas, em reatores. O processo produtivo inicia-se pela operação de receção de agentes químicos, seguida de drenagem para recipientes apropriados de diferentes volumetrias. Na zona de produção propriamente dita é feita a mistura de agentes em reatores. As operações requerem a existência de disponibilidade de água para lavagens e fabrico de água desmineralizada indispensáveis ao processo; Na Fig. 1 apresenta-se um esquema das principais operações envolvidas no processo produtivo:

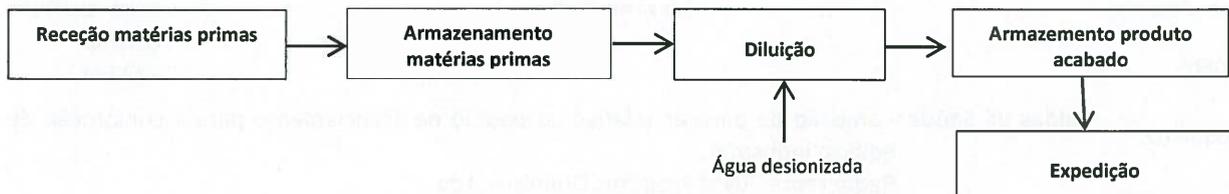


Fig. 1 – Esquema simplificado do processo produtivo
(Fonte: Memória Descritiva do processo)

- g) Relativamente ao abastecimento de água é referido que água terá origem na rede pública e que para o processo industrial será também proveniente de furos de captação e águas pluviais;
- h) Na Memória Descritiva é referido que o empreendimento terá um reservatório enterrado de água bruta com capacidade para acumular águas pluviais e água de captação (furos);
- i) O efluente gerado no processo industrial resultante da lavagem dos tanques de mistura, será encaminhamento para uma estrutura adequada, de tratamento (ETARI), antes da sua descarga no coletor público;
- j) Na Memória Descritiva do projeto é referido que o pedido de licenciamento a efetuar na Câmara Municipal integra diferentes especialidades, nomeadamente abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais.

Relembra-se que no local onde se pretende construir o edifício industrial, situado no perímetro de proteção do recurso hidromineral de Caldas da Saúde, o maciço rochoso é de origem granítica e apresenta-se muito fraturado.

Atendendo à análise da documentação referente a este processo verifica-se que o edifício não prevê nenhum piso abaixo da cota de soleira e que se opta pela fundação através de ensoleiramento geral, o que, à partida, irá permitir diminuir eventuais impactes no sistema aquífero hidromineral.

Face ao exposto, considerando que este parecer se refere apenas à construção do pavilhão industrial e tendo presente a Lei nº 54/2015, de 22 de junho, nomeadamente os artigos 46º a 49º, que refere que qualquer intervenção nas zonas de proteção do recurso hidromineral só poderá ser licenciada se não constituir dano para a conservação e exploração do recurso, esta Direção Geral não se opõe à presente pretensão de construção de um edifício industrial, no entanto, este parecer fica condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- a) A Diretora Técnica da concessão (Dra. Sónia Silva, endereço eletrónico: sonia.silva@congeo.pt, telemóvel: 933719866) deverá ser autorizada a visitar o local e acompanhar a obra, pelo que deve ser contactada pelo requerente, com 2 semanas de antecedência, à data de início dos trabalhos;

- a) Os trabalhos de construção não podem recorrer ao uso de técnicas ou/e substâncias que possam vir a interferir com o recurso hidromineral; durante a construção da pretensão não podem ser utilizados métodos e/ou técnicas que possam vir a alterar as estruturas rochosas, nomeadamente o recurso a explosivos ou máquinas que possam provocar fraturas no terreno e colocar em risco o recurso hidromineral;
- b) Deve ser respeitada toda a legislação específica aplicável à obra a realizar, incluindo especificações técnicas dos materiais e/ou produtos que serão utilizados na construção, manutenção de equipamentos e máquinas, higiene e saúde no trabalho (incluindo as boas práticas), gestão de resíduos, tendo em vista a minimização dos impactes no recurso hidromineral;
- c) O estaleiro terá que cumprir as regulamentações vigentes de armazenagem de produtos químicos, combustíveis, óleos e lubrificantes e gestão de resíduos (nomeadamente os resíduos de construção e demolição, tendo em conta o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março e o Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);
- d) Durante a fase de construção devem ser acautelados eventuais derrames na utilização de equipamentos e máquinas que mobilizem combustíveis e lubrificantes;
- e) Dado a potencial perigosidade das matérias primas envolvidas no processo produtivo, a zona de armazenamento deste produtos deverá contemplar medidas e infraestruturas de contenção de derrames acidentais;
- f) Deverá ser previsto um procedimento de atuação em caso de rompimento acidental de embalagem, que deve contemplar o encaminhamento adequado do(s) resíduo(s) gerado(s), de acordo com a legislação em vigor, devendo esse procedimento ser distribuído aos operadores e afixado em local visível e acessível a todos;
- g) Tal como referido na Memória Descritiva, a pretensão deverá ficar ligada às redes municipais de abastecimento de água e de saneamento. Salienta-se que, sendo intenção do requerente realizar furos de captação de água para utilização no processo produtivo, essas pretensões necessitam de merecer o parecer favorável da entidade competente (APA/ARH Norte) que deverá consultar esta Direção Geral dada a localização no perímetro de proteção do recurso hidromineral;
- h) Os projetos de especialidade, nomeadamente o projeto de águas residuais industriais e a construção da ETARI deve ser sujeita a um pedido prévio de autorização a todas as entidades envolvidas, nomeadamente a esta Direção Geral, no âmbito das suas competências.

Chama-se ainda a atenção para que se forem verificadas alterações, de qualquer natureza, nos recursos hidrominerais, durante o decorrer da obra, esta deve ser suspensa e apenas retomada depois de terem sido identificadas e sanadas as causas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos


Carla Lourenço

LS

Com conhecimento:

Gerente da Empresa das Caldas da Saúde, Unipessoal, Lda.

